



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA	
Nº Protocolo	2203
Nº Documento	2203
Data Em:	30/05/2018
	Kátia Cláudia 11:16
	Protocolista

CNPJ: 63.551.378/0001-01 – CGF: 06.892.664-2

Avenida Manoel de Castro Filho, Nº 1130 – Centro,

Morada Nova – CE

E-mail: eletcamp@brisanet.com.br/eletcamp@gmail.com

Fone/Fax: (88) 3422.1297/ (88) 3422. 1722

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PAULO HENRIQUE NUNES NOGUEIRA.



Ref.: EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP-001/2018-SEDUC.

ASSUNTO: Recurso Administrativo de PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO contra a decisão que **HABILITOU** a empresa **DUVALE PROJETOS E CONSTR. EIRELI-ME**.

ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 63.551.378/0001-01, com sede na Avenida Manoel de Castro Filho, nº 1130, Centro, Morada Nova / Ceará, Telefone (88) 3422-1297 / 88 9 9964 2207, e-mail: eletcamp@gmail.com, por seu representante legal infra assinado, já qualificado nos autos do processo, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão desta digna Comissão de Licitação que julgou **HABILITADA** a licitante **DUVALE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

1. Atendendo ao chamamento desta Instituição para o certame licitacional constante do Edital Concorrência Pública nº CP-001/2018-SEDUC, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.
2. Conforme consta do item 1. do edital antes mencionado, a data fixada para abertura das fases de classificação e habilitação dos licitantes teve sua sessão de abertura agendada para 16 de maio de 2018 até às 09:00 horas (horário local), no endereço Avenida Manoel Castro, nº 726, Centro, Morada Nova, Ceará,.
3. Pois bem, nesta oportunidade as licitantes deveriam apresentar o envelope contendo a proposta para o certame, bem como todos os documentos previsto

para fins de habilitação técnica e financeira de cada licitante, de acordo com as exigências editalícias.

4. Ocorre que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa DUVALE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, julgando suas documentações apresentada como habilitada do certame das normas editalícias.

5. O resultado e as alegações da habilitação ocorreu no dia 23 de maio de 2018, foi publicado no Diário Oficial dos União – Seção 3, nº 98, quarta-feira, 23 de maio de 2018, EMPRESA HABILITADA - DUVALE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

II – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

6. O artigo 51, §3º, da Lei Federal n. 8.666/93 expressamente afirma que “Os membros das comissões de licitação respondem solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão”. (destaque nosso).

Como as decisões tomadas no âmbito das comissões de licitação são colegiadas, entende-se haver responsabilidade solidária de seus membros por danos e ilegalidades que tais decisões possam acarretar. Existindo um ato viciado, então, haverá responsabilidade civil, administrativa ou mesmo penal dos membros da comissão de licitação.

Em claríssima lição, Marçal Justen Filho explica:

Como a comissão delibera em conjunto, todos os seus integrantes têm o dever de cumprir a Lei e defender o interesse público. Mais ainda, cada membro da comissão tem o dever de opor-se à conduta dos demais integrantes quando viciada. O dispositivo se assemelha ao princípio consagrado no art. 158, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6.404/76, que disciplina as sociedades por ações. A responsabilidade solidária dos membros da comissão de licitação não independe de culpa. O sujeito pode apenas ser responsabilizável na medida em que tenha atuado pessoal e culposamente para a concretização de ato danoso ou desde que tenha omitido (ainda que culposamente) os atos necessários a evitá-lo. Se o sujeito, por negligência, manifesta sua concordância com ato viciado, torna-se responsável pelas conseqüências. Se, porém, adotou as precauções necessárias e o vício era imperceptível não obstante a diligência empregada, não há responsabilidade pessoal. Sempre que o membro da comissão discordar da conduta de seus pares, deverá expressamente manifestar sua posição. Isso servirá para impedir a responsabilização solidária do discordante. A ressalva deverá ser fundamentada, apontando-se os motivos pelos quais o sujeito discorda da conduta alheia. É óbvio que a ressalva de nada servirá se não apontar o vício ocorrente.

III – DAS RAZÕES DA REFORMA

7. A licitante DUVALE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, não reconheceu firma na DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL, constante da folha 1560 do processo, não atendendo assim a cláusula 23.11 – *“Todas as declarações a serem apresentadas neste certame, deverão ter firma Reconhecida em cartório do responsável que emitiu às mesmas”*.

8. É necessário aponta que em decisão atual a Comissão de Licitação de Morada Nova, em atendimento ao princípio da vinculação, decidiu por inabilitar empresa participante do certame Tomada de Preços TP-001/2018-SESA, Publicação no Diário Oficial da União – Seção 3, nº 102, terça-feira, 29 de maio de 2018.

“EMPRESAS INABILITADAS: M § C CONSTRUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 15.386.389/0001-22, motivo: ausência reconhecimento de firma nas declarações constantes das folhas: 381, 382, 383, 376, 387 e 389 do processo, não atendendo assim a cláusula 23.11 do Edital”.

9. A licitante DUVALE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, não apresentou qualificação técnica satisfatório, ausência de acervo técnico compatível com o item (G) ESTRUTURA EM AÇO TIPO FINK VÃO XDE 20MTS, a licitante apresentou em seus acervos que estar qualificada para execução de estrutura de aço em arco vão de 30m, Certidão de Acervo Técnico n. 914/2012, folha n. 1581 do processo.

10. Nos deparamos, diferentemente, de execução de colocação de telhas metálicas pela simples espessura da peça, se é $e=0.5\text{mm}$ ou $e=0.7\text{mm}$, a execução e fabricação da estrutura tipo fink é inteiramente diferente das estrutura em arco, o que torna descabido recepcionar e qualificar esta empresa.

11. É necessário aponta que como critério de habilitação deste processo, a Comissão de Licitação em seu documento publicado ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ENVELOPES “A”, REFERENTE A LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP-001/2018-SEDUC, inabilitou a Requerente, com fundamentação da ausência de apresentação de acervo técnico com patível com o item H = TELHA DE ALUMINIO TRAPEZOIDAL E=0.7MM, documento folha n. 1957 do processo.

IV. CONCLUSÕES E DOS PEDIDOS.

12. Diante do exposto, restou amplamente demonstrado que a habilitação da empresa DUVALE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, é absolutamente ilegal e contrária aos termos do Edital e aos princípios e regras que norteiam a contratação por parte da Administração Pública, **devendo ser julgado totalmente procedente o presente recurso para que seja anulada a habilitação da empresa DUVALE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, desclassificando a referida**



CNPJ: 63.551.378/0001-01 – CGF: 06.892.664-2

Avenida Manoel de Castro Filho, Nº 1130 – Centro,

Morada Nova – CE

E-mail: eletcamp@brisanet.com.br / eletcamp@gmail.com

Fone/Fax: (88) 3422.1297/ (88) 3422. 1722

Com. 1998
FL. 1998
Morada Nova - CE

empresa e dando prosseguimento ao procedimento licitatório, diante dos sólidos argumentos aqui apresentados.

Nestes termos,
Espera deferimento,

Morada Nova, 30 de maio de 2018.


ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ Nº 63.551.378/0001-01


ELETROCAMPO
SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA